



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 16 /73

Dispõe sobre alterações à Lei nº 377, de 21 de janeiro de 1971.

O povo de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Consideram-se resgatados, nos termos desta Lei e a partir de sua vigência, em consequência, extintos, independentemente de pagamento do prêmio, todos os aforamentos existentes no Município de Ouro Preto.

ART. 2º - Sem cobrança de qualquer taxa ou emolumento, o Prefeito Municipal expedirá os respectivos títulos de Domínio para a averbação no Registro Imobiliário, aos que requererem e que estiverem quites com o pagamento de taxas e impostos devidos à Fazenda Municipal.

ART. 3º - Os que não regularizarem quanto a exigência de artigo anterior, dentro do prazo de trinta e seis (36) meses, vencido esse período, a expedição do Título de Domínio fica sujeita a uma taxa de expediente, à razão de 3% do valor corrente do terreno.

ART. 4º - Não serão constituídos novos aforamentos no Município de Ouro Preto.

ART. 5º - Os terrenos que constituírem bens patrimoniais do Município poderão ser alienados, mediante hasta pública, anunciada por edital, com as formalidades legais.

ART. 6º - Os ocupantes de terrenos pertencentes à Municipalidade, que estiverem quites com o pagamento de taxa de ocupação e demais tributos devidos à Fazenda Municipal, poderão adquirir os terrenos que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação)

Prefeito, tomando-se para base de cálculo os preços dos terrenos próximos, nas últimas transações de compra e venda.

ART. 7º - Tratando-se de terreno de minério, com concessão de lavra, que tem posse reconhecida pela legislação minerária, ressalvados, entretanto, direitos de terceiros, já manifestados em ação pública, e que devem ser declarados, dentro de (30) trinta dias ao senhorio direto, para os efeitos legais.

ART. 8º - O Título de Domínio conterà os dizeres constantes do anexò que acompanha a presente lei, devendo ser emitido em três vias, uma das quais ficará em poder da Prefeitura para efeito de cadastramento imobiliário, e seu registro em livro próprio.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_ de fevereiro de 1973

APROVADO em Primeira discussão

Por Unanimesidade

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1973

Luiz Antônio

APROVADO em Segunda discussão

Por Unanimesidade

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 1973

Luiz Antônio

Presidente

APROVADO em Tercera discussão

Por Unanimesidade

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 1973

Luiz Antônio

Dr. Genival Alves Ramalho,  
Prefeito Municipal.

Presidente

Em, 14 / 1973

A Comissão de

A Comissão de Permanentes

Em, 14 / 102 / 1973

Presidente



- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/73 -

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo de lei:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com redação que se segue, o Projeto de Lei nº 16/73, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Consideram-se resgatados, nos termos desta Lei e a partir de sua vigência, em consequência, extintos, independentemente de pagamento de prêmio, todos os aforamentos e existentes no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Sem cobrança de qualquer taxa ou emolumento, o Prefeito Municipal expedirá os respectivos títulos de Domínio para a averbação no Registro Imobiliário, aos que requererem e que estiverem quites com o pagamento de taxas e impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 3º - Os que não regularizarem quanto a exigência do artigo anterior, dentro do prazo de trinta e seis (36) meses, vencido esse período, a expedição do Título de Domínio fica sujeita a uma taxa de expediente, à razão de 3% do valor corrente do terreno.

Art. 4º - Não serão constituídos novos aforamentos no Município de Ouro Preto.

Art. 5º - Os terrenos que constituem bens patrimoniais do Município poderão ser alienados, mediante hasta pública, anunciada por edital, com as formalidades legais.

Art. 6º - Os ocupantes de terrenos pertencentes à Municipalidade, que estiverem quites com o pagamento de taxa de ocupação e demais tributos devidos à Fazenda Municipal, poderão adquirir os terrenos que ocupam, pelo preço fixado pela fiscalização de Rendas da Prefeitura ou por uma comissão nomeada pelo Prefeito, tomando-se para base de cálculo os preços dos terrenos próximos, nas últimas transações de compra e venda.

Art. 7º - Tratando-se de terreno de minério, com concessão de lavra, que tem posse reconhecida pela legislação minerária, ressalvados, entretanto, direitos de terceiros, já manifestados em ação pública, e que devem ser declarados, dentro de (30) trinta dias ao senhorio direto, para os efeitos le-

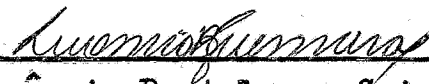


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 8º - O Título de Domínio conterà os dizeres constantes do anexo que acompanha a presente lei, devendo ser emitido em três vias, uma das quais ficará em poder da Prefeitura para efeito de cadastramento imobiliário, e seu registro em livro próprio.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

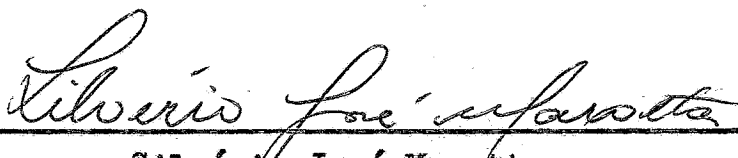
Câmara Municipal de Ouro Preto, 26 de fevereiro de 1973.-

  
\_\_\_\_\_  
Leônicio Bartolomeu Guimarães - Presidente

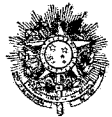
  
\_\_\_\_\_  
Kirki Jerônimo - Vice-Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Solano da Costa - Secretário.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 26/02/1973.

  
\_\_\_\_\_  
Silvério José Marotta

Diretor da Secretaria da Câmara




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO


~~COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

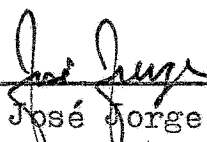
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Esta Comissão, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 16/73, que dispõe sobre alterações à Lei nº 377, de 21 de janeiro de 1971, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 19/fevereiro/1973.

  
Arthur Drummond Guimarães - Relator.

  
Emmanuel Rezende. - Membro.

  
José Jorge - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

~~COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Esta Comissão, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 16/73, que dispõe sobre alterações à Lei nº 377, de 21 de janeiro de 1971, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1973.

*Francisco Solano da Costa*

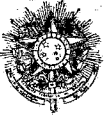
Francisco Solano da Costa - Relator.

*Vicente Quirino Fortes*

Vicente Quirino Fortes - Membro.

*José Geraldo Pereira*

José Geraldo Pereira - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
~~COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Esta Comissão de Serviços Públicos Municipais, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 16/73, que dispõe sobre alterações à Lei nº 377, de 21 de janeiro de 1971, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1973.

*Silvio Felipe Dias*

Silvio Felipe Dias - Relator.

*José Geraldo Pereira*

José Geraldo Pereira - Membro.

*Arthur Drummond Guimarães*

Arthur Drummond Guimarães - Membro

*Francisco da Silva Araujo*

Francisco da Silva Araujo - Membro.

*Agostinho Jacinto Rodrigues*

Agostinho Jacinto Rodrigues - Membro.